

CONTRATO COM A PSG - SEGURANÇA PRIVADA S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VIGILÂNCIA HUMANA PARA OS EVENTOS PREVISTOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA.

VALOR DO ATO - 19 800,00 €

**CONTRATO N.º 130/2023**

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, [REDACTED]

[REDACTED] vindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** -----

**MUNICÍPIO DE LAGOA**, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

**PSG-SEGURANÇA PRIVADA, S.A.**, com sede na Centro Empresas Monte Estoril - Rua S. Remo - 311, Salas C, D e E - Estoril, no concelho de Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o número único de pessoa coletiva 508170710, com o capital social de 300.000, 00 € neste ato representada por **Pedro David Coelho Martins**, titular do cartão de cidadão com o r [REDACTED] e número de identificação fiscal [REDACTED] com poderes para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial, e acta do Conselho de Administração apresentada. -----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2023/300.10.005/772, para a prestação de serviços de “**VIGILÂNCIA HUMANA PARA OS EVENTOS PREVISTOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA**”; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 26 de junho de 2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020218; -----
- D. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 30 de junho de 2023, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----

- E. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 03 de julho de 2023.-----
- F. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **123416**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços "**VIGILÂNCIA HUMANA PARA OS EVENTOS PREVISTOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA** ", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. ----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo de vigência)**

1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **2 (dois) meses**. -----
2. A execução da aquisição de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos públicos. -----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **19 800,00 €** (dezanove mil e oitocentos euros), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%.-----
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

## CLÁUSULA QUARTA

### (Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais: -----

a) Obrigação e execução da prestação de serviços de vigilância humana e/ou assistente de recinto de espetáculos, constituído pela lista de eventos descrita no ANEXO I que faz parte integrante do presente caderno de encargos, desenvolvendo as atividades necessárias e convenientes a assegurar a sua boa execução.-----

b) O Prestador de serviços fica obrigado a apresentar os alvarás de acordo com o Artigo 14º da Lei n.º 34/2013 de 16 de maio.-----

c) O prestador de serviços deverá ter conhecimento das instalações/recintos/espacos, bem como de todas as aéreas existentes para a execução da prestação de serviços dos eventos descritos no ANEXO I.-----

d) O prestador de serviços fica responsável por dotar todos os seus trabalhadores dos EPI's (equipamentos de proteção individual) adequados, à luz da legislação aplicável (Lei nº 3/2014 de 28 de Janeiro – que procede à 2ª alteração da Lei 102/2009 de 10 de Setembro que aprova o Regime Jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho), às tarefas que vão executar, assim como pela fiscalização da sua utilização obrigatória, podendo o Município de Lagoa fiscalizar também o cumprimento dessa mesma legislação por parte dos trabalhadores da entidade adjudicatária.-----

e) O prestador de serviços obriga se a executar os serviços objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e pontualidade próprios das melhores práticas.-----

f) Prevenção de ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, sabotagem, vandalismo, desordem e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação normal do serviço.-----

g) Reação a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessários, solicitando, se necessário, a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência.-----

h) Controle da qualidade da prestação dos serviços executados, bem como do comportamento dos recursos humanos envolvidos.-----

i) Cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto dos eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contratante público. -----

j) O prestador de serviços é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis. -----

k) Obrigação de garantia dos serviços prestados. -----

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Caução)**

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para [contabilidade@cm-lagoa.pt](mailto:contabilidade@cm-lagoa.pt) -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Revisão de preços)**

O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(Sanções contratuais)**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **(Deveres de informação)**

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### (Dever de Sigilo)

- 1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### (Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.<sup>º</sup>-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

### (Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- ----- Certidão dos Serviços de Finanças de Cascais - 1; -----
- ----- Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; -----
- ----- Certificados de Registos Criminais da empresa e dos seus representantes; -----
- ----- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- ----- Certidão permanente do registo comercial; -----
- ----- Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração ética do Município. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 20[REDACTED]

O Segundo Outorgante

Assinado Por: **PEDRO DAVID COELHO MARTINS**  
Data da Assinatura: [REDACTED]

O Oficial Público

Assinado por: [REDACTED]

Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2[REDACTED]

